



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
CAPÍTULO I - Da Caracterização da Escola	04
CAPÍTULO II - Dos Fins e Objetivos da Escola	05
CAPÍTULO III - Da Organização e Funcionamento da Escola	05
CAPÍTULO IV - Dos Cursos	06
Seção I - Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental	06

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA	07
CAPÍTULO I - Dos Princípios	07
CAPÍTULO II - Das Instituições Escolares	08
CAPÍTULO III - Dos Colegiados	09
Seção I - Do Conselho de Escola	09
Seção II - Dos Conselhos de Classe/Ano.....	11
CAPÍTULO IV - Das Normas de Gestão e Convivência	13
CAPÍTULO V - Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente, Servidores, Funcionários, Alunos e seus Responsáveis	14
Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Funcionários	14
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis	15
Seção III - Do Direito à Defesa	22
Seção IV - Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e Equipamentos	22



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

CAPÍTULO VI - Do Plano de Gestão da Escola	23
 TÍTULO III	
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	25
 CAPÍTULO I - Dos Princípios	
CAPÍTULO II - Da Avaliação Institucional	25
CAPÍTULO III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	26
CAPÍTULO IV - Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo	26
CAPÍTULO V - Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação	29
 TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	30
 CAPÍTULO I - Da Caracterização	
CAPÍTULO II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	30
CAPÍTULO III - Dos Currículos	31
CAPÍTULO IV - Da Progressão Continuada	31
CAPÍTULO V - Dos Projetos Especiais	32
 TÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	33
 CAPÍTULO I - Da Caracterização	
CAPÍTULO I - Da Caracterização	33



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

CAPÍTULO II - Do Núcleo de Direção	34	
CAPÍTULO III - Do Núcleo Técnico-Pedagógico	35	
CAPÍTULO IV - Do Núcleo Administrativo	36	
CAPÍTULO V - Do Núcleo Operacional	36	
CAPÍTULO VI - Do Corpo Docente	37	
CAPÍTULO VII - Do Corpo Discente	38	
CAPÍTULO VIII - Das Atribuições	38	
CAPÍTULO IX - Das Competências	44	
 TÍTULO VI		
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	46	
 CAPÍTULO I - Da Caracterização		46
CAPÍTULO II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	47	
CAPÍTULO III - Da Adaptação de Estudos	48	
CAPÍTULO IV - Da Avaliação de Competências	49	
CAPÍTULO V - Do Aproveitamento de Estudos	50	
CAPÍTULO VI - Da Frequência e Compensação de Ausências	51	
CAPÍTULO VII - Da Promoção e da Recuperação	52	
CAPÍTULO VIII - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	53	
 TÍTULO VII		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	54	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Caracterização da Escola

Artigo 1º - A Escola Estadual Regente Feijó, localizada à Rua Antonio de Couros, s/n, jurisdicionada à DER Norte1 da Capital, mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria de Estado da Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas básicas, reger-se-á por este documento.

§ 1º - A Escola foi criada pela Lei Nº 2619, de 17/03/1957, tendo sido instalada pelo Decreto-Lei nº 52353.

§ 2º - Neste Regimento a E.E. Regente Feijó, doravante, será indicada como Escola.

Artigo 2º - Esta Escola manterá os cursos a seguir especificados:

I - Ensino Fundamental:

a) Anos Iniciais.

Parágrafo Único - Os níveis, cursos e modalidades de ensinos ministrados por essa escola serão identificados, em local visível, para conhecimento da população.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos da Escola

Artigo 3º - São objetivos dessa escola:

- I - elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecido aos alunos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V - estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Artigo 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único - O atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais far-se-á preferencialmente, nas classes comuns, com apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra unidade escolar da Rede Estadual de Ensino, ou, ainda, em centros de apoio regionais.

Artigo 5º - Os objetivos do ensino convergirão para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na **Lei Nº 9.394/1996**.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 6º - Esta escola organizar-se-á de modo a atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis em seu plano de gestão.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

§ 1º - Esta escola funcionará em dois turnos diurnos.

Artigo 7º - O Ensino Fundamental terá carga horária mínima de oitocentas horas anuais, organizadas de acordo com a matriz curricular vigente, distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, orientadas por professores e com a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista neste regimento, o tempo destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração de aula de cada disciplina.

CAPÍTULO IV Dos Cursos

Seção I - Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental.

Artigo 8º - O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 9º - O núcleo de direção desta escola e seus órgãos colegiados desenvolverão suas atividades, com base nos princípios de democracia, visando:

- I - atingir maior grau de autonomia frente aos órgãos da administração;
- II - garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III - assegurar padrão adequado de qualidade do ensino ministrado;
- IV - desenvolver os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 10 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática nesta escola far-se-á mediante à:

- I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do conselho de escola e associação de pais e mestres;
- III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes e normas vigentes;
- IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Artigo 11 - No exercício de sua autonomia, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, visando ao fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, a escola deverá:

I - formular, implementar e avaliar coletivamente sua proposta pedagógica e o seu plano de gestão;

II - constituir e implementar o funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Ano / Série, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - garantir a participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada à legislação vigente;

IV - administrar os recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, obedecendo à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II Das Instituições Escolares

Artigo 12 - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 13 - A escola contará, obrigatoriamente, com as seguintes instituições escolares, criadas por leis específicas:

- I - Associação de Pais e Mestres - APM;
- II - Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único. A direção da escola garantirá a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criará as condições necessárias para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Artigo 14 - Todos os bens da escola serão juridicamente patrimoniados e sistematicamente atualizados, sendo que cópias de seus registros deverão ser encaminhadas anualmente à Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 15 - Outras associações ou comissões poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no plano de gestão.

CAPITULO III

Dos colegiados

Artigo 16 - A escola contará com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
- II - Conselhos de Classe / Ano / Série, constituídos nos termos deste regimento;
- III- Comissão de Normas e Convivência.

Seção I - Do Conselho de Escola

Artigo 17 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e terá como princípios gerais:

- I - zelar pelo avanço do processo democrático;
- II - auxiliar no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 18 - O conselho de escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, proposta pedagógica da escola e legislação vigente.

Artigo 19 - Com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização, o conselho de escola elaborará seu próprio estatuto, podendo delegar atribuições a comissões e subcomissões que, após ser aprovado, fará parte integrante deste regimento.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Artigo 20 - O conselho de escola, eleito anualmente, no primeiro mês letivo, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, mais o diretor da escola que o presidirá.

§ 1º - A composição a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I-40% (quarenta por cento) de docentes;
- II-5% (cinco por cento) de docentes designados para postos de trabalho;
- III-5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV-25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V-25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no conselho de escola elegerá também dois suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material aos alunos;
- d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

f) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições escolares;

g) a designação ou a dispensa do vice-diretor de escola, quando se tratar de docente de outra unidade escolar;

h) as sanções disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, nos termos deste regimento.

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Appreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As Reuniões ordinárias do Conselho de Escola deverão constar do Calendário Escolar, e para as reuniões extraordinárias, os membros serão convocados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.

§ 9º - As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata, que serão tornadas públicas e aprovadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II - Dos Conselhos de Classe / Ano

Artigo 21 - Os Conselhos de Classe / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I - Possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e entre séries / anos;

II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe / ano;

IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 22 - Os Conselhos de Classe / Ano serão presididos pelo diretor da escola, e constituídos por:

I - Todos os professores da mesma classe / ano;

II - Pelo professor com função de Professor Coordenador do segmento de Ensino correspondente.

§ 1º - Os Conselhos de Classe / Ano / Série contarão com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade, escolhidos por seus pares.

Artigo 23 - Os Conselhos de Classe / Ano reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 24 - São atribuições dos Conselhos de Classe / Ano:

I - avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;

II - analisar o desempenho dos alunos identificando seus avanços e dificuldades em atingir os objetivos propostos;

III - analisar a eficácia do processo de avaliação desenvolvido, e da pertinência dos instrumentos de avaliação utilizados;

IV - Identificar as causas de eventuais distorções no processo ensino-aprendizagem, propondo alternativas para corrigi-las;

V - identificar os alunos com rendimento insuficiente, e estabelecer os procedimentos a serem desenvolvidos objetivando a sua recuperação;

VI - identificar entre os alunos com rendimento satisfatório, os de altas habilidades e estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando desenvolver seu potencial;

VII - propor e acompanhar os projetos de recuperação dos alunos;

VIII - decidir sobre atividades de compensação de ausências;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

IX - encaminhar a critério da Secretaria de Estado da Educação, alunos para os projetos de recuperação intensiva, quando houver;

X - emitir parecer conclusivo pela promoção ou pela permanência do aluno no mesmo ciclo; ao final de cada ciclo no ensino fundamental,

XI - emitir parecer conclusivo pela promoção, pela permanência do aluno na mesma série; ao final de cada série,

XII - analisar os casos de reclassificação de alunos, emitindo parecer;

III - analisar os pedidos de reconsideração de resultados finais, emitindo parecer conforme a Deliberação CEE 155/2017 alterada pela Deliberação CEE 161/2018.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 25 - Por decisão do Conselho de Escola e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:

I - analisar e julgar toda infração do regimento escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho Pleno para aplicação de sanção ou encaminhamento às autoridades competentes;

II - analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos, para fins de compensação de ausências;

III - julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

§ 1º - A Comissão de Normas e Convivência será constituída por diferentes seguimentos do processo educativo, com no mínimo de três e no máximo de sete membros.

§ 2º - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se á sempre que convocada ou mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

§ 3º - As relações profissionais e interpessoais nesta escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

§ 4º - A Comissão de Normas e Convivência deverá se posicionar de forma clara sobre as condições de uso do uniforme escolar, a saber:

I – a escola poderá adotar para efeito de segurança dos alunos o uniforme escolar, desde que atenda às necessidades dos alunos de comprovada carência financeira, sem obrigatoriedade, desde que

- a- a própria unidade escolar o forneça àqueles alunos comprovadamente sem condição de adquiri-los;
- b- a comunidade escolar devidamente representada assim o aprove mediante apreciação do Conselho de Escola (especificamente para as escolas públicas).

§ 5º - A Comissão de Normas de Convivência poderá em conformidade com a legislação vigente, criar normas que disponham sobre instrumentos de identificação dos participantes do processo educativo tais como: identificação escolar, carteirinhas, uniformes, etc, sem obrigatoriedade.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente, Servidores, Funcionários, Alunos e seus Responsáveis

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Funcionários

Artigos 26 - Aos servidores e funcionários em exercício nesta escola aplicam-se, quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos e demais normas supervenientes.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis

Artigo 27 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito a:

- I - receber informações sobre a vida escolar de seus filhos;
- II - apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, à direção da escola, ao Conselho de Escola ou à Associação de Pais e Mestres;
- III - participar como membro eleito do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres.

Artigo 28 - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, tem direito à:

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida na escola;
- II - ter respeitada sua crença religiosa e sua cultura;
- III - ter assegurado o respeito aos direitos individuais e suas liberdades fundamentais;
- IV - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- V - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- VI - participar das reuniões do Conselho de Classe / Ano / Série / Termo através do respectivo representante de sua classe;
- VII - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- VIII - receber educação em um ambiente saudável e seguro;
- IX – receber atenção especial na forma adequada às suas necessidades, caso seja aluno portador de necessidades especiais, que requeiram atenção especial;
- X - ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- XI - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

XII - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

XIII - receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas;

XIV - ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

XV - ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

XVI - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XVII - organizar, promover e participar de Grêmio Estudantil;

XVIII - participar da publicação e da circulação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos, respeitadas as normas de gestão e convivência.

XIX - decidir sobre as vestimentas pessoais que portará, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar idéias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;

XX - ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XXI - ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento e demais regulamentos escolares;

XXII - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento e na legislação em vigor;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

XXIII - estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto ao desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sanções disciplinares.

§ 1º - A escola não poderá fazer solicitações materiais que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 29 - Os alunos, além do que dispõe a legislação em vigor, têm o dever de:

I - contribuir, em sua esfera de atuação, para o desenvolvimento do processo educativo;

II - não portar material que represente perigo para si ou para os demais;

III - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

IV - respeitar os bens materiais dos colegas;

VI - portar o material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

VIII - frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

IX - manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;

X - ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

XI - contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

XII - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

XIII - respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando as propriedades alheias, públicas ou privadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

XIV - compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

XV - utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

XVI - reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XVII - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XVIII - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 30 - São passíveis de apuração e aplicação de sanções disciplinares, além de outras, as condutas descritas a seguir:

I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - utilizar, nos ambientes escolares, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento;

V - ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, fazendo barulho excessivo na classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - fumar cigarros, charutos ou cachimbos dentro da escola;

IX - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

X - expor, distribuir ou comercializar materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na Internet;

XII - violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da Internet na escola, acessando-a, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - danificar ou adulterar registros ou documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XV - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;

XVI - escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVII - intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVIII - ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

XIX - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultante de conduta imprudente ou da utilização inadequada de objetos que possam causar danos físicos;

XXIII - nas atividades escolares realizadas fora da unidade, comportar-se, no transporte, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo e etc.;

XXIV - provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXV - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVI - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVII - apropriar-se de objetos que pertencem à outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVIII - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXIX - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXX - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Artigo 31 - O educando que não atender às determinações constantes deste Regimento Escolar estará sujeito às sanções:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Representação escrita, com comunicado aos pais ou responsáveis;
- IV. Obrigações de reparar danos materiais, através de seus responsáveis;
- V. Encaminhamento às atividades, em horário inverso ao de frequência às aulas para que possa realizar monitoria e/ou prestação de auxílio em setores da escola nos quais ocorram ações pedagógicas com o objetivo de conscientizar-se da necessidade de preservação do patrimônio e/ou de conduta adequada no âmbito escolar;
- VI. Matrícula condicionada a termo de responsabilidade assinado pelo pai ou responsável do educando.

§ 1º - As sanções aplicadas em caso de conduta indisciplinar deverão revestir-se de conteúdo pedagógico, tendo em vista concorrer para o processo educativo do aluno

§ 2º - As sanções disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar.

§ 3º - Toda sanção disciplinar deverá ser submetida ao Conselho de Escola e será registrada em livro próprio sendo que pais ou responsáveis que fizeram a assistência do aluno com idade inferior a dezoito anos, dela tomarão ciência, para que possam surtir seus efeitos.

§ 4º - Haverá registro de ocorrência disciplinar e notificação por escrito quando houver excesso de registro de ocorrências diárias, conduta inadequada e/ou não cumprimento de normas escolares.

§ 5º - A ocorrência será notificada com registro por escrito para a família e no sistema acadêmico.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Seção III - Do Direito à Defesa

Artigo 32 - Todas as sanções disciplinares serão tomadas obedecendo-se o que dispõem este regimento escolar e o estatuto da criança e do adolescente, respeitando-se o direito à:

- I - ampla defesa,
- II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV - continuidade de estudos, neste ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Artigo 33 - A Direção da unidade escolar, além das sanções disciplinares previstas neste regimento, providenciará a comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Seção IV - Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e Equipamentos

Artigo 34 - Todos os participantes do processo ensino aprendizagem deverão zelar pela conservação do prédio escolar, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Escola, a apuração de responsabilidade, nos casos em que, por ação ou omissão, acarretem danos ao patrimônio público ou ao patrimônio das instituições escolares.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

§ 2º - Os casos de vandalismo contra o patrimônio público implicarão a imputação de falta grave contra aqueles que o praticaram, e estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas neste regimento.

CAPÍTULO VI Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 35 - O Plano de Gestão da instituição é o ideário resultante de uma postura estabelecida a partir do envolvimento e da interação dos participantes da ação pedagógica, revelando assim os fundamentos éticos políticos, epistemológicos, filosóficos e didáticos – pedagógicos da Unidade Escolar.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares, dos materiais didático-pedagógicos e demais recursos da escola;

III - objetivos da escola;

IV - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V - planos dos cursos mantidos pela escola;

VI - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - No Plano de Gestão deverão ser previstas ações de modo a garantir:

I - envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

II - orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III - reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV - encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V - encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI - encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII - encaminhamento ao serviço de assistência social existente, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII - encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsável.

§ 3º- Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

II - quadro curricular por curso, ano, série e termo;

III - organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - projetos especiais.

Artigo 36 - O plano de cada curso terá por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

I - objetivos;

II - integração e sequência dos componentes curriculares;

III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Parágrafo único - Os planos de ensino serão elaborados em consonância com o plano de curso, constituindo-se em documentos da escola e do professor, e serão mantidos à disposição da direção e da supervisão de ensino.

Artigo 37 - O Plano de Gestão aprovado pelo Conselho de Escola será enviado ao órgão próprio de supervisão para ser homologado.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 38 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui-se em um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, numa perspectiva de avaliação formativa.

Parágrafo único - A avaliação será realizada através de observação, registro contínuo, intervenções pedagógicas e terá por objetivo possibilitar o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular;

V - da avaliação diagnóstica de situação de aprendizagem para novos meios de mediação e de intervenção do professor;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

VI - da devolutiva e retorno da avaliação com mecanismo de autorregulação aos alunos.

VII - da ação tanto para os alunos como para os professores através do conjunto de informações que devem ser interpretadas e conduzir a novos meios de ação.

CAPÍTULO II

Da Avaliação Institucional

Artigo 39 - A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 40 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 41 - Os resultados das diferentes avaliações institucionais serão consubstanciados em relatórios, que serão apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem – Deliberação CEE 120/2013

Artigo 42 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de processos externos e internos.

Artigo 43 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível de escolaridade.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Artigo 44 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe / Ano quanto à necessidade de atividades de recuperação contínua da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- VI – proporcionar reflexão da atuação e metodologia do professor mediante os resultados.

Artigo 45 - A avaliação do rendimento do aluno se dará de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, em todos os componentes curriculares, através de diferentes instrumentos de avaliação, e incidirá sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos estabelecidos nos planos escolares.

§ 1º - Os alunos serão informados dos critérios e objetivos de cada instrumento de avaliação a ser utilizado, com devolutiva.

§ 2º - O registro dos resultados do processo de avaliação será realizado por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina.

§ 3º - Os resultados da avaliação deverão ser analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsáveis.

Artigo 46 - As sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, serão efetuadas em escala numérica de notas, em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

§ 1º - Será considerada como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.

§ 2º - Se em decorrência de critérios para determinação das sínteses bimestrais resultar em nota diferente de um número inteiro, o arredondamento se dará:

I - para o inteiro imediatamente inferior se os décimos forem inferiores a quatro.

II - para o inteiro imediatamente superior se os décimos forem iguais ou superiores a quatro.

§ 3º - O professor deverá registrar as sínteses bimestrais e finais e entregá-las à secretaria da unidade no prazo fixado no plano de gestão.

Artigo 47 - Ao final de cada bimestre, os alunos com desempenho insatisfatório, deverão, a critério do Conselho de Classe / Ano cumprir atividades de recuperação.

Artigo 48 - Ao final do ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota final que expressará o seu julgamento sobre a condição do aluno prosseguir seus estudos.

Artigo 49 - A direção da escola deverá assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no Sistema Informatizado da Secretária de Estado da Educação as notas e frequência dos alunos.

Parágrafo único - A direção da escola deverá viabilizar o Boletim Escolar, emitido através do sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, ou por outro meio, ao término de cada bimestre, sem ônus para o aluno ou seu responsável.

Artigo 50 - Com o objetivo de analisar, e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados, constarão do calendário escolar, além de outras, as seguintes reuniões bimestrais:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

I - dos Conselhos de Classe / Ano;

II - com pais e alunos.

CAPÍTULO IV

Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

Artigo 51 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal que discordar do resultado das avaliações poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO V

Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Artigo 52 - O aluno ou seu representante legal que discordar do resultado final das avaliações poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares e de recessos escolares.

Artigo 53 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o *caput* deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 54 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III - progressão continuada;

IV - projetos especiais.

CAPÍTULO II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 55 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

I - Anos Iniciais, correspondentes ao ensino dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada;

II - Educação Especial, para alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem, a ser ministrada:

a) nos princípios da educação inclusiva;

b) em salas serviço de apoio pedagógico especializado.

Artigo 56 - A escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental.

Artigo 57 - A instalação de novos cursos estará sujeita à aprovação do conselho de escola e a autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Artigo 58 - O currículo dos cursos ministrados por esta unidade escolar será consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais, estabelecidos nos planos de curso e de ensino.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Artigo 59 - O currículo do Ensino Fundamental contará com uma base comum nacional obrigatória e uma parte diversificada, de modo a atender as necessidades da comunidade, observada a legislação específica.

Artigo 60 - A critério da Secretaria de Estado da Educação, o currículo poderá conter disciplinas de apoio curricular.

Parágrafo único - As disciplinas de apoio curricular receberão o mesmo tratamento, que os demais componentes curriculares, para fins de progressão parcial ou promoção, previstas neste regimento.

Artigo 61 - As matrizes e ou quadros curriculares, contendo as áreas de estudos e os respectivos componentes a serem trabalhados, serão indicados no plano de gestão.

CAPÍTULO IV **Da Progressão Continuada**

Artigo 62 - No Ensino Fundamental, regular, esta escola adota o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no ensino fundamental.

Artigo 63 - Os alunos com dificuldades de aprendizagem, independente do ano ou termo em curso, serão submetidos a atividades diversificadas de recuperação.

CAPÍTULO V **Dos Projetos Especiais**

Artigo 64 - Esta escola desenvolve sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II - Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano ou série;

III - organização e utilização de salas ambiente, de multimídia, de leitura e laboratórios;

IV – flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação para os alunos público-alvo da educação especial;

V - Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;

VI - grupos de estudo e pesquisa;

VII - cultura e lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 65 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

- I - núcleo de direção;
- II - núcleo técnico-pedagógico;
- III - núcleo administrativo;
- IV - núcleo operacional;
- V - corpo docente;
- VI - corpo discente.

Parágrafo único - Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as atribuições e competências, além do que dispuser este regimento, obedecerão à legislação vigente.

CAPÍTULO II Do Núcleo de Direção

Artigo 66 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo único - Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola e o Vice-Diretor.

Artigo 67 - A Direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - a elevação do nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos;
- V - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VII - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

VIII - as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

IX - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de frequência irregular às aulas e de evasão escolar.

Artigo 68 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 69 - O Núcleo Técnico - Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes, relativos à:

I - elaboração, acompanhamento do desenvolvimento da Proposta Pedagógica e intervenções para os ajustes, quando necessário;

II –Subsidiar a equipe docente na elaboração do planejamento, considerando o perfil e necessidades do educando, com vistas ao aprimoramento do Processo de Ensino e de Aprendizagem.

III – Promover a formação continuada dos professores, considerando o Currículo da rede e as diversas tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs.

IV- Garantir o acompanhamento pedagógico da equipe docente a fim de incentivar a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;

V- Monitorar a aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações internas e externas, discutindo junto à equipe estratégias para a recuperação contínua dos alunos.

Parágrafo único - Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico, o Diretor da Escola e os Professores Coordenadores.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 70 - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas à:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V - registro e controle de recursos financeiros.
- VI – atendimento à comunidade nas questões referentes à documentação escolar.

Parágrafo único - O Núcleo Administrativo é composto pelo Diretor de Escola, o Vice-Diretor, o GOE e/ou Secretário e os Agentes de Organização Escolar e os Oficiais Administrativos.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional

Artigo 71 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de acompanhamento da:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Parágrafo único. Integram o núcleo operacional o Zelador, os Agentes de Organização Escolar e os Agentes de Serviços Escolares.

CAPÍTULO VI Do Corpo Docente

Artigo 72 - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica, do plano de gestão, dos planos de curso e dos planos de ensino desta escola;

II - cumprir os planos de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos, elaborando e executando a programação referente à regência de classe e atividades afins;

IV - planejar e executar atividades de recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório;

V - responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe;

VI - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - colaborar no processo de orientação educacional atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado;

VIII - proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;

IX - participar dos Conselhos de Classe / Ano e do Conselho de Escola;

X - manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XI - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

XII - participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;

XIII - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola;

XIV - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;

XV - responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no plano de gestão.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Artigo 73 - Integram o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados nesta escola.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições

Artigo 74 - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração do Plano de Gestão da unidade escolar;

II - assegurar a compatibilização dos planos escolares à política de gestão da Secretaria de Estado da Educação;

III - garantir o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão;

IV - responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados educacionais necessários ao planejamento do sistema escolar;

V - coordenar a elaboração do relatório anual da escola;

VI - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola;

VIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

IX - garantir a disciplina de funcionamento da instituição;

X - estimular a realização de atividades assistenciais pela Associação de Pais e Mestres;

XI - criar condições e estimular a realização de experiências para o aprimoramento do processo educativo.

Artigo 75 - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

I - responder pela direção da escola no horário que lhe for determinado pelo Diretor;

II - substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos, na forma que dispuser a legislação pertinente;

III - auxiliar o Diretor da Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo administrativo e do núcleo operacional, mantendo o diretor informado sobre seu andamento;

V - coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, do mobiliário e dos equipamentos da escola;

VI - controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Artigo 76 - O Professor Coordenador tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o diretor da escola na coordenação da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e dos Planos de Curso da unidade;

II - coordenar a elaboração dos Planos de Ensino desta escola e as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

III - planejar as atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;

IV - planejar e organizar as horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário a ser desenvolvido e o cronograma;

V - prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

- a) propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) estabelecendo a organização das atividades;
- d) propondo sistemática de avaliação;

VI - controlar o cumprimento da carga horária anual de efetivo trabalho escolar e quando necessário, submeter à apreciação do Diretor da Escola o plano de reposição da carga horária prevista e não ministrada;

VII - coordenar a programação das atividades de recuperação e reforço de alunos;

VIII - coordenar as atividades planejadas para serem realizadas na unidade escolar, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, efetuando o seu registro, e informando a secretaria da escola a frequência dos professores;

IX - participar, auxiliando o Diretor da escola na coordenação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe / Ano;

X - avaliar os resultados da escola, nas avaliações internas e externas, consubstanciando-os em relatórios a serem submetidos ao Conselho de Escola;

XI - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de ensino;

XII - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, identificando as causas dos resultados insatisfatórios, propondo medidas para saná-las;

XIII - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

XIV - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

XV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível, objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

XVI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

XVII - garantir o acesso e a utilização dos materiais e das propostas curriculares;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

XVIII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Artigo 77 - Ao Gerente de Organização Escolar cabe a responsabilidade básica da organização, execução e supervisão das atividades pertinentes à secretaria.

Artigo 78 - O Gerente de Organização Escolar tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do Plano de Gestão;
- II - elaborar a programação das atividades da secretaria;
- III - distribuir o serviço entre os Agentes de Organização Escolar, indicados para a secretaria pelo diretor da escola, orientando, controlando e supervisionando a sua execução;
- IV - zelar pelo cumprimento de normas e prazos para execução dos serviços;
- V - executar os procedimentos relativos à posse e exercício de funcionários, admissão e ou contratação de servidores para atuarem na escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- VI - executar os procedimentos relativos ao pagamento dos funcionários e servidores da escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- VII - manter atualizados o prontuário dos funcionários e servidores da unidade escolar;
- VIII - verificar a regularidade dos documentos referentes à matrícula, classificação, reclassificação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- IX - manter atualizado o cadastro de alunos;
- X - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- XI - preparar a escala de férias dos funcionários e servidores da escola, submetendo-a a aprovação do Diretor;
- XII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- XIII - atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e a legislação;
- XIV - redigir correspondência oficial;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

XV - instruir expedientes;

XVI - elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;

XVII - elaborar relatório das atividades da secretaria e participar da elaboração dos relatórios anuais da escola.

Parágrafo único - Para cumprimento de suas atribuições, o Secretário de Escola, até a extinção do respectivo cargo, exercerá, além das atividades previstas em regulamento próprio, aquelas relacionadas às ações da Secretaria Escolar, que lhe forem determinadas pelo Gerente de Organização Escolar ou Diretor da Escola.

Artigo 79 - Os Agentes de Organização Escolar, indicados pelo diretor da escola para atuarem na secretaria, subordinam-se ao Gerente de Organização Escolar e têm as seguintes atribuições:

I - organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;

II - elaborar documentos relativos à vida escolar dos alunos;

III - preparar e afixar em locais próprios quadros de horários de aulas;

IV - registrar e arquivar as atas com as sínteses dos resultados bimestrais e finais do processo de avaliação do desempenho dos alunos;

V - registrar e arquivar as atas de reuniões administrativas;

VI - registrar e arquivar os termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades de ensino;

VII - incinerar os documentos considerados inservíveis;

VIII - manter registros atualizados de dados estatísticos e de informações educacionais;

IX - preparar relatórios, comunicados e editais relativos às atividades escolares;

X - manter organizado o protocolo e os arquivos escolares;

XI - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola;

XII - registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

XIII - preparar e expedir documentos relativos à frequência do pessoal docente, administrativo e técnico;

XIV - organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;

XV - preparar folhas de pagamento, de vencimentos e salários do pessoal da escola;

XVI - preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;

XVII - requisitar, receber e controlar material de consumo;

XVIII - preparar expedientes de prestação de contas;

XIX - manter registros do material permanente da escola, bem como elaborar inventário anual de bens patrimoniais;

XX - organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;

XXI - atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

XXII - outras, relacionadas com sua área de atuação que lhe forem cometidas pelo secretário.

Artigo 80 - Os Agentes de Organização Escolar indicados pelo Diretor da Escola para controlar, orientar e auxiliar os alunos no interior do prédio e no perímetro escolar tem as seguintes atribuições:

I - controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;

II - informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;

IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;

V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola;

VI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;

VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Artigo 81 - O zelador tem as seguintes atribuições:

- I - proceder à abertura e fechamento do prédio, nos horários fixados pelo diretor da escola;
- II - manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;
- III - controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio;
- IV - manter a vigilância do prédio e de suas dependências;
- V - zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios da escola e de suas instituições;
- VI - providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;
- VII - encarregar-se da execução e manutenção da limpeza das áreas externas do edifício;
- VIII - auxiliar a secretaria na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;
- IX - executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

CAPÍTULO IX

Das Competências

Artigo 82 - São Competências do Diretor de Escola além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

- I - submeter à aprovação do Conselho de Escola a definição da linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes da administração superior;
- II - enviar à Diretoria de Ensino o Plano de Gestão da unidade, aprovado pelo Conselho de Escola, para homologação;
- III - autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- IV - propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

V - atribuir classes e aulas aos professores da escola, nos termos da legislação;

VI - estabelecer o horário de aulas e de expediente da secretaria da unidade escolar;

VII - conferir e assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;

VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado;

IX - presidir solenidades e cerimônias da escola;

X - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XI - submeter à aprovação do Conselho de Escola propostas de utilização do prédio ou dependências da escola para outras atividades que não as de ensino;

XII - encaminhar os estatutos da Associação de Pais e Mestres aos órgãos competentes para registro;

XIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;

XIV - encaminhar à Diretoria Regional de Ensino relatório anual das atividades da escola;

XV - decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, após ouvir os Conselhos de Classe / Ano;

XVI - responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

XVII - expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

XVIII - avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;

XIX - delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

XX - decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

XXI - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

XXII - decidir casos emergenciais, omissos no presente regimento ou nas disposições legais, representando ao Conselho de Escola e às autoridades superiores;

XXIII - dar posse e exercício a funcionários e servidores classificados na escola;

XXIV - conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de servidores, observadas as disposições específicas da legislação em vigor;

XXV - conceder período de trânsito;

XXVI - aprovar a escala de férias dos servidores da escola;

XXVII - controlar a frequência diária dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal;

XXVIII - autorizar a retirada de servidor durante o expediente;

XXIX - decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;

XXX - propor a designação ou dispensa de servidor para funções de: Vice-Diretor, Professor Coordenador, Secretário de Escola e Zelador;

XXXI - designar docente da escola para as funções de Professor Coordenador de área e Professor Conselheiro de Classe;

XXXII - autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

XXXIII - indicar servidor para receber verbas para aquisição de material de consumo e despesa de pronto pagamento, controlar sua aplicação e prestação de contas.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 83 - A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência, a qualidade e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – Adaptação de estudos
- III – Avaliação de competências
- IV – Aproveitamento de estudos
- V - Frequência e compensação de ausências;
- VI - Promoção e recuperação;
- VII - Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 84 - A matrícula do aluno será efetuada, mediante requerimento do responsável ou do próprio aluno, quando maior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

II - por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, atendendo aos critérios de idade e de integralização, estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 85 - A classificação ocorrerá:

I - por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada ano;

II - por promoção, ao final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e, ao final de cada série;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

III - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV - mediante avaliação de competências feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 86 - A reclassificação do aluno, em ano/série mais avançado, terá como referência a relação idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base comum nacional do currículo e ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola.

Artigo 87 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

CAPÍTULO III

Da Adaptação de Estudos

Artigo 88 - No Ensino Fundamental será submetido a processo de adaptação o aluno que for recebido por transferência e apresentar diversidade entre o currículo dos anos já cursados na escola de origem, e o previsto para os mesmos anos nesta escola.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Parágrafo único - As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para o ano, para os componentes curriculares da base comum nacional e os obrigatórios estabelecidos em lei.

Artigo 89 - Na adaptação, o aluno será submetido às atividades e orientações de estudos conduzidas pelo professor da classe.

Parágrafo único - Os resultados obtidos, através dos procedimentos de adaptação, deverão constar dos registros da escola e do prontuário do aluno.

Artigo 90º - A escola dispensará o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados, para tal fim, pelo diretor da escola, componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo.

Artigo 91 - Os procedimentos relativos à adaptação de estudos constarão do Plano de Gestão da escola.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação de Competências

Artigo 92 - A escola poderá classificar ou reclassificar os alunos com base na idade e na avaliação de competências.

Artigo 93 - O Diretor da Escola designará anualmente a Comissão de Avaliação de Competências que contará com a participação de no mínimo:

I - um professor coordenador que será responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão;

II - um professor para cada um dos componentes curriculares da base comum nacional, que se responsabilizarão pela elaboração e correção da avaliação de competências.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

Artigo 94 - A avaliação de competência será realizada, no prazo máximo de 15 dias da data de requerimento, entregue ao Diretor e constará de:

I - provas sobre os componentes curriculares da base comum nacional;

II - uma redação em língua portuguesa.

Artigo 95 - A Comissão de Avaliação de Competências emitirá parecer sobre os resultados da avaliação, que será analisado pelo Conselho de Classe, que indicará o ano ou a série em que o aluno deverá ser classificado.

Artigo 96 - O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em livro próprio, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno, juntamente com a avaliação de competências.

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 97 - A escola poderá aproveitar os estudos concluídos com êxito pelo aluno:

§ 1º - Mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola, o aluno ou seu responsável, poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Ao requerimento, o interessado deverá juntar os documentos comprobatórios.

§ 3º - O diretor da escola, após ouvir os professores do componente curricular, emitirá parecer conclusivo que deverá ser registrado em livro próprio e os documentos comprobatórios arquivados no prontuário do aluno.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

CAPÍTULO VI

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 98 - A escola controlará sistematicamente a frequência dos alunos às atividades escolares, ficando sob a responsabilidade do professor o seu registro, nos diários de classe, que os remeterá à secretaria da escola ao término do bimestre.

Artigo 99 - Os alunos cujas ausências ultrapassem o limite de 20% do total de aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo serão convocados para atividades de compensação de ausências, nas seguintes conformidades:

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 100 - O controle da frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Artigo 101 - O aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, quaisquer que sejam suas sínteses finais, será classificado no mesmo ano, no período letivo seguinte.

Artigo 102 - A critério do Conselho de Classe / Ano / Série ou Termo, poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, mediante requerimento do interessado ou seu responsável, dirigido ao Diretor de Escola.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

CAPÍTULO VII

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 103 - No Ensino Fundamental, regular ou Educação de Jovens e Adultos, o aluno, com frequência igual ou superior a 75%, será considerado promovido se obtiver sínteses finais iguais ou superiores a 5 (cinco), nos componentes curriculares:

Parágrafo único - A critério dos Conselhos de Classe / Ano, poderá ser promovido, o aluno que apresentar sínteses finais inferiores a 5 (cinco), em até 3 componentes curriculares, desde que devidamente justificado.

Artigo 104 - Aos alunos com aproveitamento insatisfatório, a escola oferecerá atividades de recuperação, de forma contínua, como um dos mecanismos de apoio ao processo de ensino ao longo do ano letivo.

Artigo 105 - Excepcionalmente, no Ensino Fundamental, admitir-se-á um ano de programação específica de recuperação centrada na promoção da aprendizagem do aluno, mediante atividades de ensino diferenciadas e superação das defasagens de aprendizagem diagnosticadas pelos professores, em forma de Recuperação Intensiva, estruturando-se em 4 (quatro) etapas:

I - Etapa I – organizada como classe do 4º ano, constituída por alunos que, após os 3 (três) anos anteriores, continuem demandando mais oportunidades de aprendizagem para superação das suas dificuldades e necessitando de alternativas instrucionais específicas para o ano a ser cursado;

II - Etapa II – organizada como classe do 5º ano, constituída por alunos que necessitem de estudos específicos, na seguinte conformidade:

a) alunos egressos do 4º ano que continuem demandando mais oportunidades de aprendizagem para superar dificuldades relativas a expectativas definidas para os anos anteriores e necessitando de alternativas instrucionais específicas para o ano a ser cursado;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo
CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

b) alunos que apresentem, ao término do 5º ano, resultados insatisfatórios que impliquem a necessidade de frequentar mais 1 (um) ano letivo, podendo, de acordo com o diagnóstico de suas dificuldades, integrar uma classe de recuperação intensiva ou uma classe regular de 5º ano, para terem condições de, posteriormente, dar continuidade aos estudos no 6º ano do ensino fundamental;

§ 1º - Os alunos a que se refere a alínea “b” do inciso IV deste artigo integrarão classe de recuperação intensiva, ou classe regular, quando apresentarem resultados insatisfatórios em mais de 3 (três) disciplinas, conforme deliberação do Conselho de Classe/Ano.

§ 2º - As classes de recuperação intensiva de que tratam os incisos deste artigo deverão ser constituídas de, em média, 20 (vinte) alunos.

§ 3º - a organização das classes de recuperação intensiva, referentes às etapas de que tratam os incisos deste artigo, deverá resultar de indicação feita pelos professores, no último Conselho de Classe/Ano, realizado ao final do ano letivo anterior, ocasião em que também poderão ser indicados os docentes da escola que irão assumir as referidas classes no ano letivo subsequente.

CAPÍTULO VIII

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 106 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ciclo, série ou termo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, e no prazo de até 15 dias do solicitado ou da conclusão do curso.

Parágrafo único - Os pedidos de transferência durante o curso serão instruídos através de declaração que conste o ano, série ou termo a que o



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

interessado tem direito a matricular-se e os componentes curriculares de séries ou termos anteriores, nos quais seu desempenho foi considerado insatisfatório.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 107 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal da escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedada qualquer forma de proselitismo.

Artigo 108 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 109 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 110 - Este regimento será submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovação da Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 111 - O presente Regimento Escolar, após a aprovação da Diretoria Regional de Ensino, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Artigo 112 - Os casos omissos e não previstos neste regimento serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição, ou pelos órgãos da administração.

Parágrafo único - O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, ou, não dispondo a unidade escolar desse recurso, ela deverá fornecer cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

LEGISLAÇÃO BÁSICA

LDB

- <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>

ECA

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

PARECER 67/98

- http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ccs/pebII/15_parecer_cee_67-1998.pdf

INDICAÇÃO 09/97 E DELIBERAÇÃO 10/97 E 13/97

- http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p0830-0843_c.pdf
- http://www.profdomingos.com.br/estadual_deliberacao_cee_10_1997.html
- http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p0942-0946_c.pdf
- **NORMAS GERAIS DE CONDUTA ESCOLAR**
- http://file.fde.sp.gov.br/portalfde/Arquivo/normas_gerais_conduta_web.pdf
- http://file.fde.sp.gov.br/portalfde/Arquivo/protecao_escolar_web.pdf

AVALIAÇÃO

RESOLUÇÃO 61/07 – REGISTRO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/61_07.HTM?Time=7/20/20126:19:50AM



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

DELIBERAÇÃO 11/96 E DELIBERAÇÃO CEE 120/2013 – SOBRE AVALIAÇÃO E RECURSOS

- http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/delcee11_96.html
- http://www.dersv.com/Delibera%C3%A7%C3%A3o%20CEE_120_Recur%20sosReprova%C3%A7%C3%A3o_21-05-2013.pdf

PROGRESSÃO CONTINUADA

PARECER 425/98

- http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p1051-1059_c.pdf

DELIBERAÇÃO 09/97

- http://www.profdomingos.com.br/estadual_deliberacao_cee_09_1997.html
- http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/delcee11_96.html

PROGRESSÃO PARCIAL

- http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb28_00.pdf
- http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/21_1998.htm?

MATRIZES CURRICULARES

ESCOLA PÚBLICA

- http://www.dersv.com/Res_SE_81_quadrocurriculares_16122011.pdf -



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1

Rua Faustolo, 281 – Lapa – Fone – 3868 - 9769 - SP

ESCOLA ESTADUAL “REGENTE FEIJÓ”

Rua Antônio de Couros s/n. Vila Palmeiras – São Paulo

CEP – 02726-000 – Fones: 3931- 4273 / 3931 - 6228

ESCOLA PARTICULAR

- http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Documentos/BibliPed/TextosLegais/LegislacaoEducacional/Parecer_CNB_CEB_15_98_InstituiDiretrizesCurricularesNacionaisEnsinoMedio.pdf

Principal Legislação Sobre Conselho de Escola

- **LEI COMPLEMENTAR N.º 444/85 – ART. 95**
- **COMUNICADO SE DE 31 DE MARÇO DE 1986**
- **COMUNICADO SE DE 10 DE MARÇO DE 1993**
- **PARECER CEE N.º 67/98**

CONSELHO DE CLASSE E SÉRIE

- http://www.crmariocovas.sp.gov.br/cos_a.php?t=reg
- http://www.udemo.org.br/RevistaPP_04_05Conselho.htm

SOBRE A REDAÇÃO DO REGIMENTO

LC 863/99, ALTERADA PELA LC944/03

- <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/167518/lei-complementar-863-99-sao-paulo-sp>
- <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/163216/lei-complementar-944-03-sao-paulo-sp>